

Parecer nº 1506/2024 – ASJUR.

Assessor Jurídico: João Guilherme Janja Ximenes OAB/CE 5.431.

Interessada: EMPRESA CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Protocolo: NUP 10061.030326/2024-86

Nesta Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer, por meio do NUP 10061.030326/2024-86, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0 20240003-PMCE, referente à aquisição de munições para a Polícia Militar do Ceará, conforme podemos observar no Termo de Referência.

É o breve relatório. Analisemos.

Por sua vez, o art. 37, inciso XXI da CF/88, aduz que a regra é a obrigatoriedade de licitar, que visa assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no caput do seu artigo quinto.

Outro ponto importante que merece ser citado é o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Consta nos autos (págs. 146 a 149) a Declaração de Exclusividade, datada de 23 de agosto de 2024, a qual declara que a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63, estabelecida à Av. Humberto de campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires / SP, CEP: 09426-900 e filial estabelecida à Rod. BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro / RS, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54, é a única empresa fabricante e fornecedora do objeto desta Inexigibilidade.

Resta à CECOM/PMCE, adotar as providências no sentido de verificar a disponibilidade de recursos para efetuar a pretendida aquisição, o que deverá ser

Assessoria Jurídica da PMCE - ASSJUR

Av. Aguanambi, 2280 - Bairro de Fátima - Fortaleza/CE - CEP: 60.415-390

Contato: assjur@policiamilitar.ce.gov.br

feito através de documento originário da COAFI/PMCE, fazendo-se o devido registro da dotação orçamentária com todos os dados referentes.

ISTO POSTO, opinamos pela viabilidade da pretendida inexigibilidade de licitação, desde que reste comprovado que o valor cobrado para a PMCE é compatível com os valores cobrados às outras instituições.

É o parecer. S.M.J.

Fortaleza, 16 de setembro de 2024.

A CECOM/PMCE, PARA AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

**KLÊNIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE**

**João Guilherme Janja Ximenes
ASSESSOR JURÍDICO DA PMCE - OAB N°. 5.431**